



**CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS**  
**Ata da 10ª reunião, realizada em 26 de outubro de 2017**

1 Em 26 de outubro de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades  
2 Industriais (CID), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
3 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Antônio Augusto Melo  
5 Malard, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Letícia  
6 Capistrano Campos, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Carlos  
7 Augusto Antunes Malta, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
8 Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Verônica  
9 Ildfonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações  
10 Institucionais (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de  
11 Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Marcela Lencine  
12 Ferraz, da Secretaria de Estado de Saúde (SES). Representantes da sociedade  
13 civil: Jadir Silva Oliveira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de  
14 Minas Gerais (Siamig); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das  
15 Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais  
16 (Federaminas); Paula Meireles Aguiar, da Federação das Indústrias do Estado  
17 de Minas Gerais (Fiemg); José Angelo Paganini, da Fundação Relictos de Apoio  
18 ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce; Sergio Melo da Silva, da  
19 Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Davina Márcia de Souza  
20 Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
21 (Crea-MG). **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
22 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O  
23 presidente Antônio Augusto Melo Malard declarou aberta a 10ª reunião da  
24 Câmara de Atividades Industriais. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E**  
25 **ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro José Angelo Paganini: “Senhor presidente,  
26 uma coisa tem me preocupado bastante. Apesar de saber que a legislação em  
27 vigor prevê o que está sendo feito, eu preciso fazer um registro aqui quanto os  
28 prazos das licenças que são concedidas. Todo mundo conhece o que a  
29 legislação diz, mas o que tem acontecido com esses processos que nós temos  
30 analisado, em sua maioria, é que existem infrações cometidas durante a  
31 vigência da Licença de Operação, e, quando o empreendedor pede a  
32 revalidação dessa licença, esses autos de infrações não são levados em  
33 consideração, porque não foram transitados em julgado e ainda cabe recurso.  
34 Então tem empreendedor que não cumpriu quatro, cinco, seis condicionantes e  
35 mesmo assim faz jus à licença de dez anos. Eu gostaria de solicitar à SEMAD  
36 que estudasse esse ponto com carinho e, se fosse o caso, promovesse  
37 modificação na legislação, porque dessa forma nós estamos estimulando a

38 impunidade e o desrespeito às condicionantes estabelecidas por este  
39 Conselho.” Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Apenas esclarecendo  
40 alguns fatos. Realmente, a previsão está estabelecida em legislação, na Lei  
41 21.972 e também pela Resolução Conama que estabelece prazo máximo de  
42 dez anos. A lógica de os autos de infração serem transitados em julgado e só  
43 assim serem computados em uma possível redução da validade das  
44 renovações deve-se ao fato de se dar o direito ao contraditório. Porque nós  
45 sabemos que, algumas vezes, as autuações, realmente, são aplicadas de forma  
46 indevida. Não é regra, é geralmente a minoria das vezes, mas cabe, claro, ao  
47 empreendedor o direito de defesa. Então por isso, realmente, que nós temos  
48 que cumprir todo o rito e, só depois de transitado em julgado, é que podemos  
49 fazer esse cômputo. E quando isso acontece, realmente, são observados os  
50 Pareceres Únicos, ou seja, o prazo de renovação pode ser reduzido de dois  
51 anos ou até quatro anos, caso haja mais do que uma penalidade que tenha sido  
52 transitada em julgado. Cabe ressaltar também que o fato de um  
53 empreendimento ter cometido uma infração, mesmo transitada em julgado,  
54 conforme até previsto na legislação, não impede, em muitas vezes, de ele ter  
55 sua renovação de licença. O que tem que ser verificado, no caso, é qual foi  
56 essa penalidade, se mostrou, realmente, se foi um dano ambiental ou se foi por  
57 descumprimento de um simples prazo. Mesmo no caso de um possível dano  
58 ambiental, ainda assim a renovação pode, sim, ser concedida porque o que se  
59 avalia é o desempenho ambiental durante a vigência da licença. O  
60 empreendimento pode ter cometido um dano por um determinado acidente, e  
61 isso pode, como regra, comprometer todo aquele desempenho durante o  
62 restante da vigência da licença. Nós, inclusive, discutimos esse assunto,  
63 recentemente, em um alinhamento que tivemos tanto com os diretores de  
64 regularização ambiental, diretores técnicos, assim como diretores de controle  
65 processual. Mas é claro que a análise do processo de licenciamento traz uma  
66 discricionariedade, e isso tem que ser tratado caso a caso. Não existe uma  
67 regra de se falar: ‘Houve um descumprimento de uma condicionante, seja por  
68 dano, seja por prazo, e o processo de renovação deve ser indeferido’. Ou são  
69 duas, três, quatro penalidades. Não existe. O caso a caso deve ser avaliado,  
70 assim como é feito hoje. Então dessa forma é tratado. Em relação ao prazo, eu  
71 não sei se o senhor quis dizer que o prazo é muito extenso, mas é, realmente, o  
72 que está estabelecido em legislação. Então nós entendemos que não é que não  
73 seja cabível, mas por que não ter um prazo maior, haja vista que conseguimos  
74 acompanhar durante a vigência também da Licença de Operação o  
75 cumprimento de condicionantes. Algo que nem sempre era feito no passado,  
76 mas, com a reestruturação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, foram  
77 criados os Nucams, que têm o objetivo de verificar o cumprimento das  
78 condicionantes das Licenças de Operação. Então atualmente esse trabalho é  
79 feito de forma, realmente, sistemática fazendo com que, na observância de não  
80 cumprimento de condicionante, aquele empreendimento já seja, de fato,

81 penalizado, ou seja, as medidas cabíveis já sejam adotadas e não somente  
82 verificadas no âmbito da análise do processo de renovação da Licença de  
83 Operação.” Conselheiro José Angelo Paganini: “O que nós queremos ressaltar é  
84 que, quando se pede a revalidação de licença, entende-se que todas as  
85 pendências daquele licenciamento tenham sido resolvidas, inclusive os autos de  
86 infração. O que não é inconcebível, vamos dizer assim, é que um processo  
87 venha para revalidação de licença com pendências de análise, pelo órgão  
88 ambiental, de recursos a penalidades impostas etc. Isso vai prorrogando no  
89 tempo e no espaço, e se revalida uma licença sem ter uma decisão, que deveria  
90 ter sido tomada durante a vigência dessa licença, e fica essa bola de neve  
91 propiciando impunidade.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Lembrando que a  
92 demora no julgamento dessas infrações, na defesa do recurso, é muito  
93 prejudicial para o empreendedor. Eu tenho falado isso todas as vezes. Eu já  
94 falei: a aplicação da taxa Selic, como é feita hoje, gera um encargo maior do  
95 que o valor da multa. Então quanto tempo mais passa, para o empreendedor,  
96 isso é terrível. Nós pegamos para julgar multa aqui cujo valor original era R\$  
97 30.000. E demorou tanto para ser julgado, não por conta do empreendedor, que  
98 ele paga R\$ 130.000. Olhem se tem cabimento. São R\$ 100.000 de encargos.  
99 Então quando você fala que alimenta a impunidade, incentiva isso, é mais do  
100 que isso, acaba prejudicando muito o empreendedor. Mas nós temos que  
101 reconhecer a dificuldade de ter gente para analisar todos esses processos. Mas  
102 eu reitero. Se fala que ‘para o empreendedor é ótimo, é bom que ele empurra  
103 com a barriga’. Mas não. Hoje é muito mais negócio para o empreendedor  
104 receber a multa e pagar rápido, porque também demora um tempo para emitir o  
105 boleto, e nesse tempo está se aplicando taxa Selic. O melhor investimento do  
106 mundo, para o Estado, é não julgar auto de infração, porque não tem nenhuma  
107 outra maneira, nenhum investimento, nenhuma outra forma de ganhar mais  
108 dinheiro do que com a aplicação da taxa Selic. Então eu assino embaixo de que  
109 a licença deveria vir com todas as infrações julgadas, inclusive transitadas em  
110 julgado, dentro da possibilidade, obviamente, do órgão ambiental. Mas não  
111 porque isso incentiva a impunidade, porque o empreendedor também é  
112 prejudicado com isso.” Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Não é  
113 interesse do Estado, jamais, postergar análise por conta de taxa Selic, de  
114 maneira nenhuma. Pelo contrário, para o Estado, quanto mais rápido ele  
115 analisar, ainda mais nesta época de crise, é mais recurso que vai entrar para os  
116 cofres do Estado. Acontece que – nós sempre somos transparentes nessa  
117 questão – nós possuímos um bom passivo. E quando falamos em passivo não é  
118 só de licenciamento ambiental, não é só de processo de licenciamento,  
119 outorgas e Dalias. Nós também temos passivo relacionado aos autos de  
120 infração. Mas várias medidas estão sendo adotadas. Inclusive, as Suprams  
121 estão fazendo também mutirões para tentar diminuir e até resolver esse passivo  
122 de auto de infração. Só que o número é muito grande de processos de auto de  
123 infração. A pauta sempre está lotada, assim como a pauta também dos

124 processos de licenciamento, inclusive, que já foi objeto de reclamação desta  
125 mesma Câmara. Está cada vez maior, ou seja, mostrando realmente que nós  
126 vimos otimizando os trabalhos e que a produtividade dos técnicos também vem  
127 aumentando. O mesmo acontece com os autos de infração. Então pode ter  
128 certeza, conselheiro, de que o Estado quer realmente resolver e definir a  
129 situação já analisando defesas, os recursos no prazo mais rápido possível. Mas  
130 existem, realmente, alguns problemas que vão ser resolvidos não no curto  
131 prazo, mas no médio prazo, eu espero.” **4) EXAME DA ATA DA 9ª REUNIÃO.**  
132 Aprovada por unanimidade a ata da 9ª reunião da Câmara de Atividades  
133 Industriais, realizada em 27 de setembro de 2017. **5) PROCESSOS**  
134 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**  
135 **OPERAÇÃO. 5.1) Socoimex Siderurgia Ltda. Siderurgia e elaboração de**  
136 **produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.**  
137 **Itabira/MG. PA 00449/1998/012/2012. Classe 5. Apresentação: Supram Leste**  
138 **Mineiro. Retorno de vista: conselheiras Letícia Capistrano Campos e**  
139 **Marcela Lencine Ferraz.** Licença concedida por unanimidade nos termos do  
140 parecer de vista conjunto da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria  
141 de Estado de Saúde, contrariando o Parecer Único da Supram Leste Mineiro,  
142 que opinou pelo indeferimento. O prazo de validade é de 10 (dez) anos.  
143 Declarações de voto. Conselheira Paula Meireles Aguiar: “A minha justificativa é  
144 o que está descrito no parecer de vista da Segov e da Secretaria de Saúde.”  
145 Conselheiro Jadir Silva Oliveira: “As condicionantes 1 e 2, aprovadas pelo  
146 COPAM de Valadares, são a justificativa para a minha aprovação.” Conselheira  
147 Verônica Ildelfonso Cunha Coutinho: “As minhas justificativas estão mais do que  
148 claras no parecer da Segov e da Saúde.” Conselheira Fabiana Aparecida  
149 Garcia: “Eu também estou de acordo com o parecer da Segov.” Conselheiro  
150 Sergio Melo da Silva: “Eu fiquei em dúvida quanto ao conflito dos  
151 posicionamentos, mas acabo ficando de acordo com a discussão.” Conselheira  
152 Marcela Lencine Ferraz: “Mantendo a posição apresentada no parecer de vista.”  
153 Conselheira Letícia Capistrano Campos: “Pelos motivos já explicados aqui e no  
154 nosso parecer de vista.” Conselheiro José Angelo Paganini: “Pela existência de  
155 precedentes.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Eu reitero a  
156 dificuldade de uma empresa que ficou paralisada por tanto tempo de ter a  
157 oportunidade voltar. Eu acho que dever ser feito, realmente, um procedimento  
158 emergencial, com condicionantes que propiciem essa volta. Sem esquecer a  
159 quantidade de empregos que vai gerar. Não porque apenas isso seja  
160 importante. Claro que eles estão totalmente propícios a atender tudo o que for  
161 colocado nas condicionantes, eles não estão querendo fazer à revelia. Eles  
162 estão querendo atender, mas que tenham uma oportunidade, realmente, de  
163 voltar e atender.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Eu acompanho o  
164 parecer da Segov e queria exortar o empreendedor a fazer o seu melhor para  
165 cumprir, e exortar a SEMAD para que tenha um pouco de celeridade para definir  
166 o que é importante ou não na revalidação, porque tudo isso que tem acontecido

167 nas revalidações é fruto de uma falta de padronização. O que é um  
168 desempenho ambiental? Quantas condicionantes se pode cumprir?”  
169 Conselheiro Carlos Augusto Antunes Malta: “Eu sou também a favor do parecer  
170 da Segov.” Após manifestação do conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira em sua  
171 justificativa de voto, o presidente Antônio Augusto Melo Malard registrou a  
172 seguinte consideração: “O posicionamento da SEMAD é de que não tem como  
173 avaliar o desempenho ambiental com o empreendimento paralisado. Então o  
174 procedimento é esse. Não é falta de padronização. Há esse entendimento  
175 generalizado em todas as Suprams.” Conclusão do parecer de vista. “A equipe  
176 da Supram/LM sugere o indeferimento da revalidação da Licença de Operação,  
177 para o empreendimento Socoimex Siderurgia Ltda., atividade de ‘B-02-02-1  
178 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério,  
179 inclusive ferro-gusa’, no município de Itabira (MG). No entanto, de acordo com a  
180 análise feita ao longo deste relato de vista, as conselheiras que abaixo assinam  
181 sugerem pelo deferimento da revalidação da Licença de Operação do  
182 empreendimento Socoimex Siderurgia Ltda., visto que o empreendedor não  
183 poderia comprovar desempenho ambiental, por encontrar-se com as atividades  
184 paralisadas desde outubro/2008 (condicionantes 1 e 6 – monitoramento de  
185 efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos). Conforme foi  
186 apresentado, as condicionantes 2 e 6 já estão cumpridas e as de nº 3, 4 e 5  
187 estão em fase de conclusão, com previsão de término para 31 de outubro de  
188 2017. Ressalta-se aqui que essas informações foram concedidas pelo  
189 representante do empreendimento que, conforme pode-se verificar no Anexo I,  
190 assina o documento, e pelo laudo apresentado ao MPMG por parte do  
191 empreendedor. Caso a renovação de licença venha a ser deferida, sugere-se  
192 ainda as seguintes ações: – De fato, com o passar do tempo, as normas  
193 ambientais relativas às emissões atmosféricas sofreram alterações ou foram  
194 substituídas. Considerando o grande potencial de risco da retomada das  
195 atividades sem as devidas adequações às normas atuais, sugere-se a revisão  
196 das condicionantes para que estejam alinhadas aos normativos recentes. –  
197 Verificação da questão apresentada no FCEI quanto à legalidade de ampliação  
198 da atividade em fase de RevLO. Caso tal fato não seja amparado pela  
199 legislação vigente, sugere-se que a RevLO seja concedida para a capacidade  
200 de 300 ton/dia, conforme licença anterior. – Sugere-se que sejam objeto de  
201 estudos possíveis procedimentos ou normatização para o caso de  
202 empreendimentos licenciados que solicitem a paralisação, suspensão ou  
203 encerramento de suas atividades.” Condicionantes aprovadas. 1 - Executar o  
204 programa de automonitoramento descrito no Anexo II, durante a vigência da  
205 licença; 2 – Apresentar relatório de desempenho ambiental. Prazo: 6 (seis)  
206 meses a contar da vigência da licença. Anexo II. Programa de  
207 automonitoramento. Efluentes líquidos. Local de amostragem: entrada e saída  
208 do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Parâmetros: vazão, DBO,  
209 DQO, pH, sólidos em suspensão totais (SST), temperatura, materiais

210 sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno  
211 (surfactantes), óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. Frequência  
212 de análise: mensal. Relatórios: enviar anualmente, todo mês de outubro, a  
213 contar da data da concessão da licença, à Supram-LM, os resultados das  
214 análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme  
215 DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura  
216 do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade  
217 nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá  
218 ser imediatamente informado. Método de análise: as análises físico-químicas  
219 deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade  
220 comprovada. Normas aprovadas pelo Inmetro ou, na ausência delas, no  
221 Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA,  
222 última edição. Os resultados das análises deverão ser comparados e atender  
223 aos valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-  
224 MG nº 01/2008 e Resolução Conama nº 430/2011 ou às normas que vierem a  
225 sucedê-las. Resíduos sólidos e oleosos: enviar anualmente, todo mês de  
226 outubro, a contar da data da concessão da licença, relatório mensal, à Supram-  
227 LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados  
228 contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação,  
229 registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.  
230 Modelo – Resíduo: denominação, origem, classe, taxa de geração kg/mês.  
231 Transportador: razão social, endereço completo. Disposição final: forma,  
232 empresa responsável (razão social, endereço completo). As doações de  
233 resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo  
234 empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados  
235 como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004, em lixões, botafora e/ou  
236 aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela  
237 legislação vigente. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os  
238 documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas  
239 a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis  
240 pelo empreendedor. Emissões atmosféricas. Local de amostragem: chaminé do  
241 carregamento de carvão do alto-forno; chaminé do carregamento de minério do  
242 alto-forno; chaminé de descarga de carvão do alto-forno; chaminé do Glendon I;  
243 chaminé do Glendon II; chaminé do Glendon III. Parâmetro: material particulado;  
244 Frequência de análise: mensal. Relatórios: enviar anualmente, todo mês de  
245 outubro, a contar da data da concessão da licença, à Supram-LM, os resultados  
246 das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e  
247 de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de  
248 amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional,  
249 Anotação de Responsabilidade Técnica e a assinatura do responsável pelas  
250 amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os  
251 resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas  
252 mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº

253 187/2013 (Anexo XII - Siderúrgicas não integradas). O relatório deverá ser de  
254 laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter  
255 identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas  
256 análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica  
257 (ART). Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises  
258 realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente  
259 informado. Método de amostragem: normas ABNT, Cetesb ou Environmental  
260 Protection Agency (EPA). **5.2) Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.**  
261 **Rer2refino de óleos lubrificantes usados. Sete Lagoas/MG. PA**  
262 **00158/1988/019/2008. Classe 6. Apresentação: Supram Central**  
263 **Metropolitana.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer  
264 Único. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA**  
265 **PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1) Frigorífico**  
266 **Industrial Cidade de Piranga Ltda. Abate de animais de médio e grande**  
267 **portes (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares**  
268 **etc.) e processamento de subprodutos de origem animal para produção de**  
269 **sebo, óleos e farinha. Piranga/MG. PA 10792/2015/001/2015. Classe 5.**  
270 **Apresentação: Supram Zona da Mata.** Licença concedida por unanimidade  
271 nos termos do Parecer Único. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**  
272 **EXAME DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 7.1) Friatec do Brasil**  
273 **Indústria de Bombas Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e**  
274 **acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.**  
275 **Cataguases/MG. PA 09717/2005/005/2015. Classe 5. Apresentação: Supram**  
276 **Zona da Mata.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer  
277 Único. **7.2) Marbran Indústria, Comércio e Transporte Ltda. Fabricação de**  
278 **produtos alimentares, não especificados ou não classificados.**  
279 **Leopoldina/MG. PA 17460/2015/001/2016. Classe 5. Apresentação: Supram**  
280 **Zona da Mata.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer  
281 Único, com as seguintes alterações registradas pela Supram Zona da Mata: –  
282 Na página 7 do Parecer Único, onde está escrito ‘estando parte do mesmo em  
283 área de preservação permanente – APP’, substituir por ‘estando parte do  
284 mesmo dentro da projeção horizontal da faixa de 30 m, contados do eixo do  
285 recurso hídrico canalizado’; – Supressão do seguinte parágrafo constante da  
286 página 7: “Por se tratar de área urbana, cuja intervenção teria ocorrido em  
287 momento anterior a 22 de julho de 2008, aplica-se o conceito previsto no Art. 2º  
288 da Lei Estadual 20.922/2013, que versa sobre a ocupação antrópica  
289 consolidada em área urbana. Neste sentido, em conformidade com o art. 17 da  
290 Lei Estadual 20.922/2013, é respeitada a ocupação antrópica consolidada em  
291 área urbana.”; – Nova redação para o parágrafo seguinte, na página 7: ‘Não foi  
292 verificado em campo qualquer impacto negativo do empreendimento que possa  
293 comprometer a função da área uma vez que a mesma se encontra canalizada e  
294 toda a área do entorno já é ocupada por ruas e edificações diversas (substituiu

295 'APP' por 'área'); – Na página 13, nova redação para o parágrafo: 'Noutro giro,  
296 tal como consta dos autos, e da análise técnica no tópico relacionado à  
297 caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de  
298 coordenadas geográficas, observa-se que parte do empreendimento está dentro  
299 da projeção horizontal da faixa de 30 m, contados do córrego Jacareacanga,  
300 canalizado pela Prefeitura Municipal de Leopoldina no ano de 2001'; – Inclusão  
301 do seguinte parágrafo: 'Em relação a essa peculiar característica, convém tecer  
302 breves considerações, sobretudo por se tratar de obra promovida pela  
303 administração municipal fora da área do empreendimento. Nesse caso, por  
304 inexistir regulamentação específica quanto aos efeitos da canalização em seção  
305 fechada do curso de água sobre as faixas que o margeiam, e considerando que  
306 a análise técnica não apontou potencial de dano sobre essas faixas, sugere-se  
307 admitir sua manutenção, ressalvado o cabimento de eventual revisão futura pelo  
308 órgão ambiental competente com aplicação das medidas porventura cabíveis.' ;  
309 – Supressão dos seguintes parágrafos, na página 13: 'Tratando-se de área  
310 urbana, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de  
311 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual  
312 20.922/2013, que assim determina: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se  
313 por: I - Ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do  
314 solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou  
315 projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de  
316 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou  
317 parcelamento do solo; (...) Acerca da específica localização do empreendimento  
318 em imóvel urbano, incide o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº  
319 20.922/2013, segundo o qual será respeitada a ocupação antrópica consolidada  
320 em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público. Nesse  
321 aspecto, é a análise técnica instrumento hábil para definir as medidas técnicas  
322 de caráter mitigador cabíveis para compatibilizar a permanência das estruturas  
323 na área com os pressupostos legais relacionados às áreas de preservação  
324 permanente'. **7.3) Coopmista - Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de  
325 Conselheiro Pena. Preparação do leite e fabricação de produtos de  
326 laticínios. Conselheiro Pena/MG. PA 00324/1999/005/2014. Classe 5.  
327 Apresentação: Supram Leste Mineiro. Licença concedida por unanimidade  
328 nos termos do Parecer Único. 7.4) Mexichem Brasil Indústria de  
329 Transformação Plástica Ltda. Fabricação de outros artigos de plásticos,  
330 borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não  
331 especificados ou não classificados. Ribeirão das Neves/MG. PA  
332 21870/2005/004/2014. Classe 5. Apresentação: Supram Central  
333 Metropolitana. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer  
334 Único. 7.5) Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda. Fabricação de produtos  
335 para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-  
336 prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles**



337 **provenientes de organismos geneticamente modificados. Juatuba/MG. PA**  
338 **12442/2007/006/2015. Classe 6. Apresentação: Supram Central**  
339 **Metropolitana. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer**  
340 **Único. 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO**  
341 **DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) União Química Farmacêutica Nacional**  
342 **S/A. Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-**  
343 **01, fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, base de**  
344 **armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo. Pouso**  
345 **Alegre/MG. PA 00203/1999/019/2016. Classe 5. Apresentação: Supram Sul**  
346 **de Minas. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único,**  
347 **com abstenção do conselheiro José Angelo Paganini. 8.2) Frigomata Ltda.**  
348 **Abate de animais de médio e grande portes (suínos, ovinos, caprinos,**  
349 **bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.), compostagem de resíduos**  
350 **industriais. Borda de Mata/MG. PA 1574/2003/005/2016. Classe 5.**  
351 **Apresentação: Supram Sul de Minas. Licença concedida por unanimidade nos**  
352 **termos do Parecer Único. 8.3) Manufatura de Couros Solange Ltda.**  
353 **Fabricação de calçados em geral, serigrafia, moldagem de termoplástico**  
354 **não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a**  
355 **utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para**  
356 **gravação. Nova Serrana/MG. PA 06297/2005/003/2016. Classe 5.**  
357 **Apresentação: Supram Alto São Francisco. Licença concedida por**  
358 **unanimidade nos termos do Parecer Único. 8.4) Inpa - Indústria de**  
359 **Embalagens Santana S/A. Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa**  
360 **moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima e**  
361 **fabricação de papelão. Pirapetinga/MG. PA 00155/1988/020/2015. Classe 5.**  
362 **Apresentação: Supram Zona da Mata. Licença concedida por unanimidade**  
363 **nos termos do Parecer Único. 8.5) Carolina Móveis Indústria e Comércio**  
364 **Ltda. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com**  
365 **predominância desses materiais, com pintura e/ou verniz. Ubá/MG. PA**  
366 **17435/2011/003/2016. Classe 5. Apresentação: Supram Zona da Mata.**  
367 **Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. 8.6) Posto**  
368 **Faisão VII Ltda. Postos revendedores de combustíveis. PA**  
369 **01228/2003/008/2015. Ipatinga/MG. Classe 5. Apresentação: Supram Leste**  
370 **Mineiro. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. 8.7)**  
371 **Sogefi Filtration do Brasil Ltda. Fabricação de peças e acessórios para**  
372 **veículos rodoviários. Mateus Leme/MG. PA 00428/1995/010/2014. Classe 5.**  
373 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Licença concedida por**  
374 **unanimidade nos termos do Parecer Único. 8.8) Companhia Ultragaz S/A.**  
375 **Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo e**  
376 **gasodutos. Betim/MG. PA 22797/2008/002/2013. Classe 5. Apresentação:**  
377 **Supram Central Metropolitana. Licença concedida por unanimidade nos**  
378 **termos do Parecer Único. 8.9) Minerva S/A. Abate de animais de médio e**

379 **grande portes (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos,**  
380 **muares etc.). Campina Verde/MG. PA 02548/2010/006/2014. Classe 6.**  
381 **Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** Licença  
382 concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com alterações  
383 registradas pela Supram: – Página 10 do Parecer Único, item 9.1, suprimir  
384 “Licença de Operação para ampliação da desossa (129/2013); em seguida,  
385 onde está escrito “condicionantes da Licença de Operação 218/2010 e  
386 129/2013”, substituir por “condicionantes da Licença de Operação 218/2010 e  
387 141/2011”. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**  
388 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE**  
389 **DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Rede HG Combustíveis**  
390 **Ltda. Posto revendedor de combustíveis. Montes Claros/MG. PA**  
391 **14107/2006/005/2016. Condicionante nº 4. Classe 5. Apresentação: Supram**  
392 **Norte de Minas.** Prorrogação de prazo indeferida por unanimidade nos termos  
393 do Parecer Único. **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**  
394 **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**  
395 **OPERAÇÃO. 10.1) Extrativa Fertilizantes S/A. Fabricação de outros**  
396 **produtos químicos não especificados ou não classificados. São Tiago/MG.**  
397 **PA 00042/1985/013/2014. Condicionantes nºs 1 e 2. Classe 5. Apresentação:**  
398 **Supram Sul de Minas.** Alteração de condicionante aprovada por unanimidade  
399 nos termos do Parecer Único. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros  
400 assuntos a serem tratados, o presidente Antônio Augusto Melo Malard  
401 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi  
402 lavrada esta ata.

---

403  
404 **APROVAÇÃO DA ATA**

---

405  
406  
407 **Antônio Augusto Melo Malard**  
408 **Presidente da Câmara de Atividades Industriais**